

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2016

(Do Sr. Jerônimo Goergen)

Susta o “Decreto de 29 de abril de 2016, que homologa a demarcação administrativa da terra indígena Pequizal do Naruvôtu, localizada nos Municípios de Canarana e Gaúcha do Norte, Estado do Mato Grosso”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto de 29 de abril de 2016, que “Homologa a demarcação administrativa da terra indígena Pequizal do Naruvôtu, localizada nos Municípios de Canarana e Gaúcha do Norte, Estado do Mato Grosso”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 02 de maio de 2016 foram publicados no Diário Oficial da União uma série de Decretos sem numeração demarcando administrativamente terras indígenas.

Os Decretos sem numeração são “editados pelo Presidente da República, possuem objeto concreto, específico e sem caráter normativo. Os temas mais comuns são a abertura de créditos, a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, a concessão de serviços públicos e a criação de grupos de trabalho”.

Ocorre, por sua vez que tais Decretos de demarcação de terras indígenas possuem vício de origem e de forma.

O Brasil vive um momento crítico da política, onde tramita no Congresso Nacional um processo de impedimento da Presidente da República.

Tal processo, teve a admissibilidade aprovada na Câmara dos Deputados, com previsão de votação no Senado Federal no dia 11 de maio de 2016.

Ciente, da eminência do afastamento por até cento e oitenta dias pelo julgamento da admissibilidade no Senado Federal a Presidente da

República, edita à sombra do ato administrativo diversas demarcações de terras indígenas.

A matéria é complexa e claramente o método de demarcação das terras indígenas, que vem sendo adotado pelo Brasil não atende os interesses dos indígenas e dos produtores rurais, que eventualmente estejam em áreas consolidadas. Atualmente tramita na Câmara dos Deputados uma Comissão Parlamentar de Inquérito INCRA/FUNAI para investigar irregularidades nas demarcações e desapropriações de terras para o reservas indígenas e assentamentos.

Quase a totalidade das demarcações administrativas, pelo ativismo judicial e pela adoção de critérios muitas vezes discutíveis, geram a necessidade de análise judicial.

O Decreto tem efeito de ilegalidade, pois publicado nas vésperas da votação de afastamento da Presidente da República, não visa atingir o fim do ato administrativo e atender os interesses dos beneficiados, mas sim, apenas editar atos administrativos para marcar a gestão sem a devida análise e discussão do tema.

A Administração Pública ao editar o Decreto não atendeu aos princípios basilares inerentes ao ato administrativo (legalidade, impessoalidade e moralidade), sendo um ato inconstitucional e frágil, pela falta

Ao extrapolar suas competências, e desvirtuar o ato normativo, a Presidente da República edita o Decreto sem numeração para demarcação de terras indígenas, tornando-se necessário sustar seus efeitos, por não atender os preceitos do ato administrativo e extrapolar o poder regulamentar da Presidente da República.

Por essas razões, contamos com o apoio dos demais Parlamentares para aprovar este Projeto de Decreto Legislativo e sustar os efeitos do Decreto de 29 de abril de 2016, que Homologa a demarcação administrativa da terra indígena Pequizal do Naruvôtu, localizada nos Municípios de Canarana e Gaúcha do Norte, Estado do Mato Grosso.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2016.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2016

Homologa a demarcação administrativa da terra indígena Pequizal do Naruvôtu, localizada nos Municípios de Canarana e Gaúcha do Norte, Estado do Mato Grosso.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio – Funai, da terra indígena denominada Pequizal do Naruvôtu, localizada nos Municípios de Canarana e Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, destinada à posse permanente do grupo indígena Naruvôtu, com superfície de vinte e sete mil, oitocentos e setenta e oito hectares, cinquenta ares e vinte e nove centiares e perímetro de noventa e oito mil, noventa e sete metros e sessenta centímetros, a seguir descrita.

§ 1º Inicia-se o perímetro no marco ATN-M-P639 (SAT), de coordenadas geográficas 12º47'46,209"S 52º44'27,538"WGr; deste, segue confrontando com a fazenda Cacoal, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: ATN-M-P678, 12º48'8,031"S e 52º44'3,240"WGr; ATN-M-P679, 12º48'29,726"S e 52º43'39,084"WGr; ATN-M-P680, 12º48'43,499"S e 52º43'23,749"WGr; ATN-M-P681, 12º49'14,707"S e 52º43'41,138"WGr; ATN-M-P682, 12º49'46,195"S e 52º43'58,688"WGr; ATN-M-P683, 12º50'17,588"S e 52º44'16,188"WGr; ATN-M-P684, 12º50'49,083"S e 52º44'33,750"WGr; ATN-M-P685, 12º51'21,443"S e 52º44'51,797"W, situado próximo da nascente do Córrego Seco; deste, segue a jusante pela margem direita do citado córrego, até o marco ATN-M-P640 (SAT), de coordenadas geográficas 12º52'52,091"S e 52º45'30,367"WGr, situado em sua confluência com o Córrego Grande; deste, segue a jusante pela margem direita do citado córrego, até o marco ATN-M-P641, de coordenadas geográficas 12º52'50,739"S e 52º45'33,851"WGr; deste, segue ainda a jusante pela margem direita do citado córrego, até o ponto ATN-P-F929, de coordenadas geográficas 12º52'59,823"S e 52º46'20,147"WGr, situado na sua confluência com o Córrego Quebrado; deste, segue a montante pela margem esquerda do último córrego citado, até o marco ATN-M-P686, de coordenadas geográficas 12º54'50,258"S e 52º45'57,414"WGr; deste, segue ainda a montante pela margem esquerda do mesmo córrego, até o marco ATN-M-P687, de coordenadas geográficas 12º54'51,701"S e 52º45'57,842"WGr; deste, segue ainda a montante pela margem esquerda do mesmo córrego, até o marco ATN-M-P645, de coordenadas geográficas 12º57'21,526"S e 52º43'40,660"WGr; deste, segue ainda a montante pela margem esquerda do mesmo córrego, até o marco ATN-M-P644 (SAT), de coordenadas geográficas 12º57'24,959"S e 52º43'38,076"WGr; deste, segue confrontando com a fazenda Tropical, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: ATN-M-P688, 12º57'25,157"S e 52º43'46,303"WGr; ATN-M-P689, 12º57'25,191"S e 52º43'47,724"WGr; ATN-M-P690, 12º57'25,994"S e 52º44'21,179"WGr; ATN-M-P691, 12º57'26,809"S e 52º44'55,255"WGr; ATN-M-P692, 12º57'27,616"S e 52º45'29,092"WGr; ATN-M-P693, 12º57'28,408"S e 52º46'2,382"WGr; ATN-M-P694, 12º57'29,160"S e 52º46'34,081"WGr; ATN-M-P695, 12º57'29,905"S e 52º47'5,568"WGr; ATN-M-P696, 12º57'30,687"S e 52º47'38,771"WGr; ATN-M-P697, 12º57'31,459"S e 52º48'11,629"WGr; ATN-M-P698, 12º57'51,960"S e

52°47'54,218"WGr; ATN-M-P699, 12°58'11,472"S e 52°47'37,648"WGr; ATN-M-P700, 12°58'42,738"S e 52°47'28,633"WGr; ATN-M-P701, 12°59'13,867"S e 52°47'19,658"WGr; ATN-M-P702, 12°59'41,530"S e 52°47'11,684"WGr; ATN-M-P703 12°59'49,652"S e 52°47'33,770"WGr, situado na margem esquerda do rio Sete de Setembro; deste, segue a montante pela margem esquerda do citado rio, até o marco ATN-M-P704, de coordenadas geográficas 13°00'5,151"S e 52°47'50,549"WGr; deste, segue ainda pelo mesmo rio até o marco ATN-M-P642 (SAT), de coordenadas geográficas 13°00'7,787"S e 52°47'51,551"WGr; deste, segue confrontando com a fazenda Três Rios, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: ATN-M-P729, 13°00'7,769"S e 52°47'55,281"WGr; ATN-M-P728, 13°00'7,844"S e 52°48'7,953"WGr; ATN-M-P727, 13°00'8,045"S e 52°48'41,936"WGr; ATN-M-P726, 13°00'8,239"S e 52°49'14,799"WGr; ATN-M-P725, 13°00'8,437"S e 52°49'48,463"WGr; ATN-M-P724, 13°00'8,641"S e 52°50'23,472"WGr; ATN-M-P723, 13°00'8,820"S e 52°50'54,284"WGr; ATN-M-P722, 13°00'9,009"S e 52°51'26,707"WGr; ATN-M-P721, 13°00'9,210"S e 52°52'1,528"WGr; ATN-P-G004, 13°00'9,255"S e 52°52'9,263"WGr, localizado na margem direita do rio Culuene; deste, segue cruzando o rio Culuene, até o ponto ATN-P-G005, de coordenadas geográficas 13°00'9,309"S e 52°52'18,652"WGr, localizado na margem esquerda do referido rio; deste, segue confrontando com a fazenda Três Coqueiros, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: ATN-M-P720, 13°00'9,395"S e 52°52'33,515"WGr; ATN-M-P719, 13°00'9,457"S e 52°52'44,222"WGr; ATN-M-P718, 13°00'9,690"S e 52°53'24,705"WGr; ATN-M-P717 (SAT), 13°00'9,900"S e 52°54'1,392"WGr; ATN-M-P716, 13°00'9,884"S e 52°54'8,259"WGr; ATN-M-P715, 13°00'9,805"S e 52°54'41,848"WGr; ATN-M-P714, 13°00'9,720"S e 52°55'16,921"WGr; ATN-M-P713, 13°00'9,637"S e 52°55'50,288"WGr; ATN-M-P712, 13°00'9,546"S e 52°56'25,842"WGr; ATN-M-P711, 13°00'9,454"S e 52°57'0,823"WGr; ATN-M-P710, 13°00'9,366"S e 52°57'33,269"WGr; ATN-M-P709, 13°00'9,271"S e 52°58'7,694"WGr; ATN-M-P708, 13°00'9,267"S e 52°58'9,022"WGr; ATN-M-P707, 13°00'9,202"S e 52°58'32,168"WGr; ATN-M-P706, 13°00'9,105"S e 52°59'5,715"WGr; ATN-M-P705, 13°00'9,006"S e 52°59'39,187"WGr; M-47=AHT-M-0595 (SAT), 13°00'8,909"S e 53°00'11,328"WGr; deste, segue confrontando com o Parque Indígena do Xingu, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: ATN-M-P632, 13°00'4,114"S e 53°00'5,215"WGr; ATN-M-P646, 12°59'54,154"S e 52°59'52,517"WGr; ATN-M-P647, 12°59'28,980"S e 52°59'20,422"WGr; ATN-M-P648, 12°59'8,368"S e 52°58'54,068"WGr; ATN-M-P649, 12°58'46,479"S e 52°58'26,301"WGr; ATN-M-P635, 12°58'44,664"S e 52°58'23,988"WGr; ATN-M-P650, 12°58'26,028"S e 52°58'0,288"WGr; ATN-M-P651, 12°58'5,616"S e 52°57'34,280"WGr; ATN-M-P652, 12°57'45,219"S e 52°57'8,311"WGr; ATN-M-P653, 12°57'25,396"S e 52°56'43,014"WGr; ATN-M-P654, 12°57'5,033"S e 52°56'17,095"WGr; ATN-M-P655, 12°56'45,910"S e 52°55'52,704"WGr; ATN-M-P656, 12°56'24,530"S e 52°55'25,491"WGr; ATN-M-P633, 12°56'9,126"S e 52°55'5,816"WGr; ATN-M-P634 (SAT), 12°56'6,480"S e 52°55'2,465"WGr; ATN-M-P657, 12°55'44,369"S e 52°54'34,322"WGr; ATN-M-P658, 12°55'24,013"S e 52°54'8,350"WGr; ATN-M-P659, 12°55'2,924"S e 52°53'41,446"WGr; ATN-M-P660, 12°54'43,373"S e 52°53'16,508"WGr; ATN-M-P661, 12°54'25,498"S e 52°52'53,712"WGr; ATN-M-P662, 12°54'11,379"S e 52°52'35,707"WGr; ATN-M-P663, 12°53'33,807"S e 52°51'47,806"WGr; M-01-FUNAI, 12°53'22,593"S e 52°51'33,450"WGr; ATN-M-P664, 12°53'13,413"S e 52°51'21,812"WGr; ATN-M-P665, 12°52'53,051"S e 52°50'55,863"WGr; ATN-M-P666, 12°52'32,521"S e 52°50'29,702"WGr; ATN-M-P667, 12°52'12,410"S e 52°50'4,080"WGr; ATN-M-P636 (SAT), 12°51'52,117"S e 52°49'38,233"WGr; ATN-M-P637, 12°51'47,636"S e 52°49'32,571"WGr; ATN-M-P668, 12°51'27,102"S e 52°49'6,329"WGr; ATN-P-G006, 12°51'20,312"S e 52°48'57,808"WGr; localizado na margem esquerda do rio Xingu, deste, segue atravessando o citado rio até o ponto ATN-P-G007, de coordenadas geográficas 12°51'14,121"S e 52°48'50,103"WGr, situado na sua margem direita; deste, segue

confrontando ainda com o Parque Nacional do Xingu, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: A6M-M-0472, 12°51'6,144"S e 52°48'39,194"WGr; ATN-M-P669, 12°50'47,047"S e 52°48'15,065"WGr; ATN-M-P670, 12°50'26,708"S e 52°47'49,160"WGr; A6M-M-004, 12°50'18,160"S e 52°47'38,568"WGr; ATN-M-P671, 12°50'1,833"S e 52°47'17,808"WGr; ATN-M-P672, 12°49'44,987"S e 52°46'56,344"WGr; ATN-M-P673, 12°49'29,891"S e 52°46'38,522"WGr; ATN-M-P674, 12°49'8,637"S e 52°46'11,662"WGr; ATN-M-P675, 12°48'48,419"S e 52°45'46,114"WGr; ATN-M-P676, 12°48'27,633"S e 52°45'19,856"WGr; ATN-M-P677, 12°48'7,188"S e 52°44'54,032"WGr; ATN-M-P638, 12°47'49,448"S e 52°44'31,629"WGr; ATN-M-P639 (SAT), início da descrição deste perímetro.

§ 2º A base cartográfica utilizada para elaboração do memorial descritivo constante do § 1º é: MI-1930 e MI-1981 - Escala 1:100.000 - DSG - 1987.

§ 3º As coordenadas geográficas citadas no memorial descritivo constante do § 1º são referenciadas ao Datum Horizontal Sirgas 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA
Eugênio José Guilherme de Aragão

ROUSSEFF

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.5.2016